



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 386 DE 09 DE ABRIL DE 1992.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação e instalação do Hospital Infantil do Estado".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, e instalar o Hospital Infantil do Estado, na cidade de Porto Velho.

§ 1º - O Hospital Infantil do Estado funcionará nas dependências do antigo Hospital Tropical.

§ 2º - O Hospital Infantil, por disposição desta Lei, atenderá o que preceitua o Art. 142, § 3º da Constituição do Estado de Rondônia.

§ 3º - O Hospital terá dotações previstas no que dispõe o Art. 204, combinado com o Art. 195, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Hospital Infantil destinar-se-á a:

I - prestar assistência à população infantil do Estado;

II - elaborar programas pediátricos de higiene;

III - promover orientação às futuras mães e assistí-las nos períodos de pré e pós-parto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de abril de 1992.

Publicado no Diário Oficial
nº 2558 do dia 24/04/1992

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 102 DE 24 DE ABRIL DE 1992.

MATERIA VISTA PELA GOVERNADOR DO ESTADO
MATERIA VISTA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
MATERIA VISTA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
MATERIA VISTA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
MATERIA VISTA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
MATERIA VISTA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º - O Hospital Infantil do Estado de Mato Grosso
MATERIA VISTA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - O Hospital Infantil, por disposição
MATERIA VISTA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - O Hospital terá dotações previstas
MATERIA VISTA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - O Hospital Infantil de Mato Grosso
MATERIA VISTA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - O Hospital Infantil de Mato Grosso
MATERIA VISTA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º - Fica em vigor na data de sua publicação
MATERIA VISTA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário
MATERIA VISTA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO